

Vol. 30

Jur. nº 24

1925

Fisco

PII V23

Juízo de Direito do Comarca  
da S. José de Miquilim.

O Escrivão - Haugem

Arrolamento e partilha

José Mathias  
Leouilla do Silveiro

Jur. do  
Jur. de

1000

Ocupação

Os pús de Novembro de mil no-  
vecientos vinte e cinco, autus a  
portaria e o mandado me  
frente; do que fiz este termo.  
Eu, José Baptista Haugem,  
Escrivão, o escrevi.



2

Portaria

Juízo de Piratuba do Comarca  
de S. José de Itaipua, 3.º de  
Outubro de 1925.

Tenho chegado ao conhecimento  
deste Juízo o falecimento de José  
Mathias, no lugar Salgado, de  
raça branca e herdais menores,  
e, nos termos a seguir dados com  
as respectivas inventaris no pro-  
prio legal, recomendo ao Exari-  
vo que faça providas de no-  
tificação da referida viúva, a fim  
de vir a Juízo no prazo da lei,  
para prestar o compromisso le-  
gal de inventariante, e prosseguir  
nos demais termos, sob pena  
de sequestro nos bens do heran-  
co e de ser nomeado outro  
inventariante. O que cumpro.

Em São Baptista Maguary, 6.  
criado, o escrevi.

Celso Dantardalle

Certidad

1000

Certifico que, unto a lo que por  
su sualidad de notificación,  
cod: don J. J.

'S. J. J. 30 de Octubre de 1875.

O Escribano

José Baptista Laguna.

Justado

300

Elgo justado a este auto o  
mandado en juicio, de que  
fij este tenor. En, José Baptista Laguna,  
Escribano, o  
escribano.

# Mandados de notificação

O Juiz de Direito desta Comarca.

Mando ao official de justiça deste Juiz, a quem for este apremiado, indo por mim assignado, que, em seu cumprimento, vá ao lugar Salgado, f. 500 e ali notifique a viúva de Frei Mathias, para no prazo de cinco dias, vir perante o compromissos legal de inventariante ou bens deixados por seu marido, e prosseguir nos demais termos do inventario, sob pena de sequestração dos bens, para os quaes se nomeará outro inventariante. O que cumpri, lavando certidão. S. Frei, 30-10-925.

Eu, João Baptista da Silva, Escrivo, escrevi.

João Baptista da Silva  
 Escrivo

Certifico que fui ao lugar Salgado, e em virtude do auto de sequestro, citei a viúva de Frei Mathias para vir perante o compromissos de inventariante. Fui ciente de que não deu fé. S. Frei, 6-11-

925. Official de Justicia  
y José L. Ferris Alvar.

### Conclusas

300  
En sesion de Noviembre de  
cuil por el presente visto, e visto,  
poco antes antes concludas  
Junio de Virid, de que se  
este teno. En, José Baptista  
Mazera, Escriván, e escribi.

Nos todos comparecidos en qui-  
no a inventariante, para per-  
ta o comparecidos legal, ex-  
pura - se una mandado  
1.º Juní, 17-11-925.

Calisto Tallo.

Qato

300  
E loco mechi ester antes; de que  
Juní, de Virid, de que se  
este teno. En, José Bap-  
tista Mazera, Escriván, e  
escribi.

### Certidos

1000  
Certifico que por el presente me  
vo mandado de notificación, con  
forme a despacho supra: dan fe.  
S. Juní 17-11-925.

Escriván José Baptista Mazera.

Mandado de notificação

O Juiz de Direito do Comarca.

Mando ao official de justiça de  
 Tejuico, a quem for este apremun-  
 tado, indo por mim assignado,  
 que, em seu cumprimento, vá ao R. 500  
 lugar Salgada, e ali notifique R. 1000  
 a viúva de José Mathias, por R. 630  
 no prazo de cinco dias, ou por  
 tal o compromisso legal de in-  
 ventariante dos bens deixados por  
 seu marido, e prosseguir nos  
 demais termos do inventario, sob  
 pena de sequestro nos ditos bens,  
 para os quaes se nomeará un-  
 tro inventariante. O que cum-  
 pro, lavando certidão. S. José  
 de Ilhéus, 17 de Novembro de  
 1925. Em, João Baptista Mar-  
 ques, Escrivo, o servi.

L. do J. do C.

Certifico

que em cumprimento do mandado  
 supra fui ao lugar Salgada e ali  
 notifiquei a viúva de José Ma- 16000  
 thias, por todo conteúdo do mesmo  
 mandado, que ficou sciente do  
 dia hora lugar em que devia con-  
 parcer. O referido é verdade do que  
 São José 21 de Novembro de 1925. Official  
 de justiça José Eurico Alves

04

El condado de San Francisco

Yo, el Jefe de los Jueces de la Corte Superior de San Francisco,

hago saber que en virtud de una orden de la Corte Superior de San Francisco, y de un decreto de la misma Corte, se ha mandado que se abra un concurso para la compra de un terreno perteneciente a la hacienda de San Francisco, y que se publique en esta forma:

**Justitico**

300

En virtud de un decreto de la Corte Superior de San Francisco, y de un decreto de la misma Corte, se ha mandado que se abra un concurso para la compra de un terreno perteneciente a la hacienda de San Francisco, y que se publique en esta forma:

El terreno que se ofrece para venderse, es un terreno situado en el condado de San Francisco, y que pertenece a la hacienda de San Francisco. El terreno tiene una extensión de ... y se encuentra situado en ... El terreno se vendrá por el precio de ... y el comprador deberá pagar el precio en ...

El terreno se vendrá por el precio de ... y el comprador deberá pagar el precio en ... El terreno se vendrá por el precio de ... y el comprador deberá pagar el precio en ... El terreno se vendrá por el precio de ... y el comprador deberá pagar el precio en ...

140



## Relação on bens

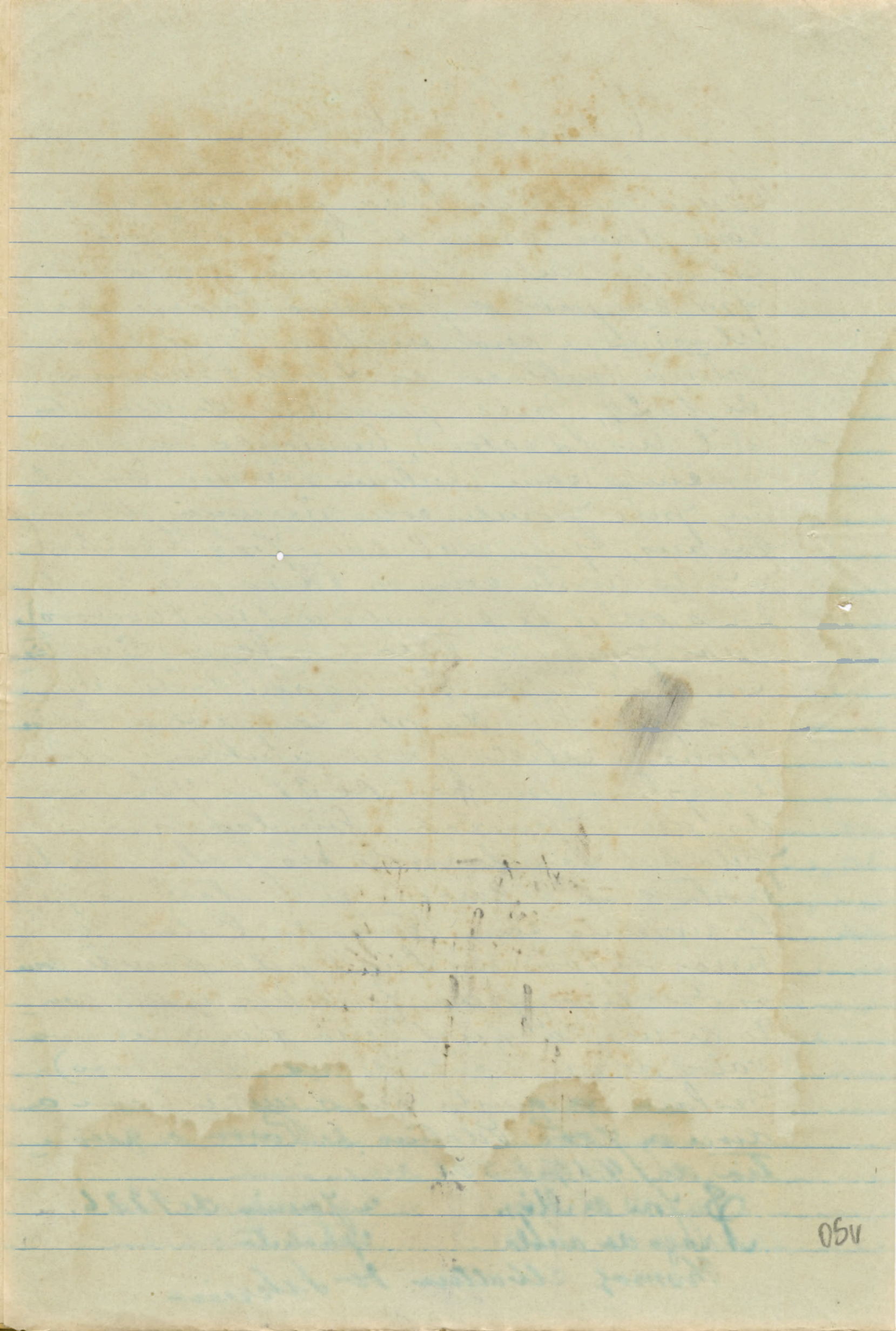
Uma parte de terra pro-indiviso, com duas casas de telha e taipa, situada neste Município, havida por compra a Galduo Favas de Maciães e sua mulher, por escritura pública de 27 de Fevereiro de 1924, pela quantia de duzentos mil reis (200.000), limitando-se pelo noroeste com Antonio Ferreira do Silva, pelo sudeste com Severina Almeida Favas, pelo sul com João Humbro e pelo norte com os Paiva, a qual dá o valor de seiscentos mil reis (600.000). Outra parte de terra no lugar Sautis, data do Guipapo, neste Município, havida por compra a Felis Gomes de Mello e sua mulher, por escritura pública de 31 de Janeiro do anno passado, limitando-se pelo sul com terras do rio Pralim, pelo norte com o Corrego de S. Mathus, pelo noroeste com Terras do Calali e Terras de João do Luz e pelo sudeste com os Ferrão, pela quantia de um conto de reis, a qual terra dá o mesmo valor de um conto de reis (1.000.000). Resta-se ainda que o monte ficou a dar a João Idalino de Paiva a quantia de 417.500 reis.

S. José de Mipitá, 15 de Janeiro de 1926.

Trago da avolação alfabética:

Thomaz Mattos do Silveira





1950

## Relação dos filhos

Leonilla da Silveira, viúva meior.

Filhos:

- 1º Maria da Silveira, com 18 annos, solteira e residente em Salgado.
- 2º Francisca da Silveira, com 17 annos, e residente na Salgado, sendo solteira.
- 3º Manoel da Silveira com 15 annos.
- 4º Joaquim da Silveira com 14 annos.
- 5º Frei da Silveira com 13 annos.
- 6º Benedicto da Silveira, com 10 annos.
- 7º João da Silveira, com 7 annos.
- 8º Cícero da Silveira, com 6 annos.
- 9º Antonio da Silveira, com 5 annos.
- 10º Severino da Silveira com 2 annos.
- 11º Luiz da Silveira, com 4 meses.

S. Frei de Lello, 18 de Janeiro de 1926.  
 Depois do devoluto analphabeta:  
 Manoel e Matheus da Silveira



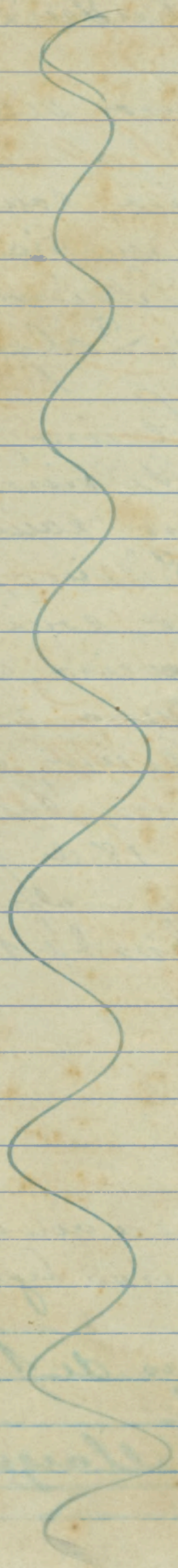
## Certidão

Certifico que retivei a arrolante para  
 prestar o compromisso legal: fizeo 2000  
 sciencia e deu fe.

S. Frei, 18 de Janeiro de 1926.

O. Casanova

João Baptista Marques



1925

Juíza Districtal de São  
José de Itipituba.

O Escrivão = Maguay.

Justificação de dívida.

José Idalino de Paiva = Justig.  
A Viuva de José Mathias, o  
Curador Geral de Capangas = Justig.

Outras

Ons pte de Novembro de mil no-  
vcentos vinte e cinco, em cartório,  
ante a Juizad eeu presente;  
do que se está tendo. Eu,  
José Baptista Maguay, Es-  
crivão, o escrevo.

1923  
F. J. ...  
...

...

...

...

...

...

Junt. Juiz Districtal de São João do Rio Preto

O. Designo a dia 7 do corrente, ás 8 horas, em Cartório, citados os interessados

sa de

S. João, 7 de Junho 1925  
L. F. de

João João Adalino de Paiva, residente em Monte Alegre deste Districto, que sendo do Credor do supralis de Sr. Mathias Felício de Salgado, julga a importância de quarenta e sete mil e quinhentos reis (47.500), provenientes de transações comerciais, effectuadas no ano em parato, quer o Suppl. justifique a referida dívida; e, assim, requer a N.ª que auctuasse esta e justifique quanto basta no dia, hora e lugar que for designado. Com Citação do N.º inventariante e do Curador geral de Orphãos, seja julgada a presente justificação por Sentença, afim de ser attendido ao pagamento da parti. ha.

S. João do Rio Preto, 7 de Novembro de 1925.

João Adalino de Paiva



Aut.

Aut.<sup>os</sup>

Joaquim Pedro de Oliveira  
Vicente Nunes de Paiva

Celidão

Certifico que existiu, neste cido  
de hoje, a viúva de José Mathias  
e o Cebador de Arpoador, por todos  
contidos do presente rito e respo  
ctivo despacho: fizeram seim  
tes, dou pi.

S. Yno, 7 - 11 - 925

Esseivad =

José Baptista da Cruz.



Assentado

An no. de Novembro de mil  
 novecentos e cinco, na  
 Capital, pelos viles honros, pre-  
 sentes, Hm. Districtal em re-  
 exercicio, Cidados Vigilio de Almeida  
 e J. Garcia, e o juiz Escrivão,  
 e o Justificante Elajor João  
 Malheiro de Paiva, a respeito de  
 submissões, e citações, foram in-  
 quididos as testemunhas de  
 justificação, e com o adiamento  
 de 15 dias, de que se trata o termo. Eu,  
 João Baptista da Silva, Escrivão,  
 ord. e escrevi.

1.ª Testemunha.

Joaquim Pedro de Oliveira, com  
 quarenta e sete annos, casado,  
 commerciante, e residente neste  
 Estado, e em estimo de si, no  
 da, tendo prestado o compromisso  
 legal. E sendo requerido sobre  
 a petição de J. Malheiro de Paiva: Que  
 comparece as transacções commerca-  
 es do Justificante com o Juiz  
 do J. Malheiro de Salgado,  
 que se fez de fonte limpa por  
 justificação de 15 dias do mes  
 de Janeiro de quarenta e seis  
 setecentos e quinhentos e cinco (417/500),  
 proveniente de diuicias adiantas

09

adiantado para algodão, o qual  
nós fui entregar, e por ter pulle-  
ido o mesmo José Mathias, que  
o justificante continua poses a  
adiantamento de dinheiro, nós  
só em Monte Alegre, onde reside,  
como também por provocações vici-  
neas, que o depoente sendo uma  
ocasião a Monte Alegre, teve  
que prometter certo negocio de  
algodão entre o justificante e  
José Mathias, que sabe estar  
a prova sciencia de seu debito  
e já promptificou-se a pagar-o.  
Nada mais disse, e lido e achou  
do conformo, assignou com o  
juiz, e o justificante. Eu, Manoel  
Baptista Magalhães, Escreva, o  
reuni.

Digito facia  
João Idalino de Lima

### 1ª Testamento

Vicente Nunes de Macêdo, com  
trinta e cinco annos, Casado, se-  
gocioante, e residente neste Ci-  
dade, e aos costumes de seu modo,  
tudo prestado o compromisso  
legal. E sendo inquirido sobre  
a fidelidade de J. Mathias, disse: Que  
em cômnico deste anno, o filho  
do J. Mathias, seu virtuoso

715

094

de transações commerciaes, fican  
 devidos ao justificante o quantio  
 de quatrocentos e cinquenta mil  
 e quinhentos reis (417#500); que  
 o justificante mantem transa-  
 ções commerciaes de algodão,  
 fazendo adiantamentos de  
 dinheiro a muitas pessoas, como  
 acontreem com o fideiussor Josell-  
 thias; que, de uma vez, tudo a  
 morte dele, vio o justificante  
 em transações com José Mathias;  
 que o justificante se encarregou de  
 cobrar de quem se o devia; que  
 a propria viuva de José Mathias  
 já se promptificou a soldar o  
 debito. Nada mais de dizer, e tudo  
 e achado conforme, assigno  
 com o juiz e o justificante. Eu,  
 José Baptista da Silva, Escri-  
 vos, escrevi.

Engelino da Silva  
 \* João Pedro da Silva

## Conclusão

Segue logo estes autos conclusivos do Juiz Distrital; de que foi este termo. Em, João Baptista da Silva, Escrivão, e servente.

Sitta dos preparandos, voltam conclusos.

S. José 12 de Outubro 1925

J. da Silva

## Acto

Segue logo estes autos com o despocho supra; de que foi este termo. Em, João Baptista da Silva, Escrivão, e servente.

## Guia

Contem estes autos cinco folhas, dos quais um se acha selado, pagando os demais mil e duzentos reis, cujas estampillas vão abastar inutilizados.

S. José de Bragança, 14 de Novembro de 1925.

O Escrivão

João Baptista da Silva,  
Conclusão - digo,

## Custas:

Do Juiz distrital:	8/000
Do Escrivão =	15/200
Contagem	2/000
Selad	1/800

27/000 S.

S. José, 14 de Novembro de 1925.

É escrivão =  
José Baptista Magalhães.

Conclusão

É logo facto estes autos conclu-  
em São José, Districtal em ser-  
viço, do que fi este termo. Eu,  
José Baptista Magalhães, Escrivão,  
o servi.

Coz.

Julgo por sentença a presente  
justificação, afim de que produza  
os seus devidos effeitos.

Custas pelo justificante  
S. José de Mipilim, 14 de Novembro de 1925  
Diligência de Amorim Juncia

Nota

É logo recebi estes autos com  
a sentença supra, do que fi es-  
te termo. Eu, José Baptista  
Magalhães, Escrivão, o servi.

2 July 11  
30  
July 11

July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11

July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11

July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11

July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11  
July 11

Termo de compromisso do inventariante

Aos dezais de Janeiro de mil nove-  
 centos vinte e seis, em Cartorio, onde  
 se achava o juiz de Direito, comungo  
 Escrivão, aqui compareceu Leonildo  
 do Silvino, residente em Santissim,  
 que reconheceu ser a proprio, e a qual  
 o dito juiz de Direito o Compromisso  
 legal, de mais do qual The mecaer  
 Jan que declarasse o dia em que  
 tiuha fallecido o seu marido José  
 Mathias, se tiuha feito algum dis-  
 posicao testamentaria, e quem eram  
 os seus herdeiros, que idade tiuham  
 e disse a cargo de todos os bens em  
 occultar qualquer, sob pena de per-  
 der o direito que nelle tiver e de ser  
 nomeado outro inventariante. Em  
 do ypoz ella occulto o compromisso, de  
 elação que o seu marido José Mathias  
 tiuha fallecido em 29 de Abril de me-  
 ses passados, no lugar Santissim, dis-  
 trito Districto, sem Testamentos de seus  
 herdeiros e bens que Constante dos rela-  
 tores que já apresentou em juizo.  
 E fez este termo, que assigno o juiz  
 com Thomaz Mathias do Silvino,  
 a rogo do inventariante analfabeta.  
 Eu João Baptista da Aguiar, Escrivão  
 do Juizo, escrevi.

João Santaralho  
 Thomaz Mathias do Silvino

## Conclusão

300 O logo faço estes autos conclusos  
as Juiz de Direito; do que fiz este  
termo. Em João Baptista Marques,  
Escrivão, o escrevi.

Digam as duas herdeiras  
puberes sobre a desai-  
peço e valor das  
coisas.

S. Jui, 18-1-926.

Julio Salty.

## Outro

300 O logo recorro estes autos; do  
que fiz este termo. Em João  
Baptista Marques, Escrivão,  
o escrevi.

## Certidão

400 Certifico que ultimamente nesta Cidade  
as herdeiras puberes Francisca  
da Silveira e Maria do Silveira  
por todo conteúdo dos despachos su-  
periores: ficaram satisfeitas e do que  
S. Jui, 18-1-926.

O Escrivão -

João Baptista Marques.

## Vista

300 O logo faço estes autos com vista  
às herdeiras; do que fiz este termo.



Eu, João Baptista Marques, Escri-  
vã, p. meo.

D. to em 18-1-1926.

Concordamos com a descrição  
e valor dado aos bens por nos-  
sa mãe, neste inventário.

S. José, 18-1-1926.

O Traga dos herdeiros alfabetados:  
Miguel Alves de Oliveira

Q. to

É logo recebido estes autos, como o po-  
derá ver supra, do qual fiz este termo.

300

Eu, João Baptista Marques, Escri-  
vã, p. meo.

Visita

Eu, repellido, fiz este termo, como  
visto ao Cidadão Geral de Arphão,  
do qual fiz este termo. Eu, João Baptista  
Marques, Escrivã, p. meo.

300

D. to em 18-1-1926.

Pracmas

Fiz aqui as hipotecas, 19 de Janeiro de 1926

4/1000

Alencar geral de Arphão  
Fizy Reyna de Arphão

Q. to

É logo recebido estes autos como o po-  
derá ver supra, do qual fiz este termo.

300

Eu, João Baptista Marques, Es-  
crivã, p. meo.

Conclusão

É logo feito estes autos conclusos

300

as Juij de Pirito; do que foi  
este termo. Eu, João Baptista  
Magnum, Escrivão, o escrevi  
em ...

Tendo sido approvada a averia-  
ção, deu-se o dia 15 do em-  
te, ás 8 horas, em Cartorio,  
para a partilha, com cita-  
ção da inventariante, das duas  
herdeiras pubeis e do Curador  
de Ephraim.

Tratando-se de legitima ou he-  
rencia inferior a 100000, ficam  
isentas de imposto as ouis legi-  
timas dos herdeiros, de accordo  
com o art. 157, let. g, do  
Dec. n.º 285, de 3 de Setembro  
de 1925.

S. Gra, 17 + 1926.  
Cachobally.

300

*Data*  
O logo precede este documento  
despacho supra, do que foi este  
termo. Eu, João Baptista Magnum,  
Escrivão, o escrevi.

200

*Certidão*  
Certifico que foi as ultimas de que trata o  
despacho supra: dau-se.  
S. Gra, 20-1-1926. O Escrivão =  
João Baptista Magnum.

Auto de partilha

Ao vinte e cinco de Janeiro de mil  
 novecentos vinte e seis, pelas vinte  
 horas, em Cartorio, presentes o  
 Juiz de Direito, souzago Escrivão,  
 e a inventariante P. Leonilla da 3/000  
 Silveira, a rebelio dos demais 4/000  
 interessados, ali declarou o 8/460  
 mesmo Juiz que se proceder a  
 partilha do presente arrolamen-  
 to, e que se faça pelo modo seguinte:  
 1.º: Queham elle Juiz que os  
 bens deste arrolamento, todos  
 immovis, montavam em um 1.600/000  
 conto e seiscentos mil reis; que  
 abatida a importancia de qua-  
 trecentos e oitenta mil e quin-  
 cientos reis, para pagamento  
 da divida de Food Heolivio de  
 Paiva, e mais a importancia de  
 cento e doze mil e quinhentos reis,  
 em quanto calculava os custos,  
 ficara liquida a quantia de 1.070/000  
 um conto e setenta mil reis. 1.070/000  
 Que dividida e montu liquida  
 em duas partes iguais, tocava  
 de meias a 535/000  
 tio de quinhentos e trinta e cinco 535/000  
 mil e setenta e cinco mil e  
 outra metade para os herdeiros,  
 os filhos do inventariado, ca-  
 bia de legitima a cada um d'elles

dellas a quantia de quarento  
legitimo e vito mil seiscentos e trinta  
487636 e seis reis.

Ossim feito o calculo da parti-  
lho, passou o juiz a fazer os  
pagamentos pelo modo abaixo:  
- Pagamento a divida de João da  
Lima de Paiva, no quantia de  
Quatrocentos e sessenta mil e quin-  
417/500 cento e cinquenta reis. - Havendo na por-  
te de terra pro-indiviso, com  
duas casas de telho e laje, si-  
tuada neste municipio, havida  
pro campo a Galdino Pais de  
Alcobaça e pro mulher, pro escri-  
ptura publica de vito e sete de  
trezentos e mil seiscentos e vinte  
e quatro, trinta e seis pelo nome  
de com Antonio Ferraz do Silva,  
pelo ponte com Severina Almeida  
no Tavara, pelo sul com João  
Thombo, e pelo norte com os Paes,  
avaliada pro seiscentos mil reis,  
a quantia de quatrocentos e de-  
ssete mil mil e quinhentos  
417/500 reis. Titulos.

- Pagamento das custas calen-  
Custas lads em Quito, doze mil e quin-  
112/500 cento e cinquenta reis. - Havendo na  
parte de terra pro-indiviso, com  
duas casas de telho e laje, situ-  
do neste municipio, havida pro cam-  
pro a Galdino Pais de Alcobaça e

pro muliere, pro scriptura pu-  
 blica de vincta parte de Ferreris de  
 mil novcentos vincta e quatro, limi-  
 tando-se pelo novcentos e com An-  
 tonio Ferreris do Silve, pelo po-  
 nente com Severina Alencar To-  
 rres, pelo sul com Joao Hum-  
 ble, e pelo norte com os Paiva,  
 avaliado pro seiscentos mil reis,  
 a quantia de cento e doze mil e  
 quinhentos reis. Futuro

112/500

- Pagamento a vira Cabeça de  
 capal, Leonilla da Silveira, de  
 que elle pertence de minacas, no  
 valor de quinhentos e trinta e cinco mil e  
 cento mil reis.

535/000

parte de terra pro-indivisa, com  
 duas partes de telha e taipa, si-  
 tuada neste Municipio, haviendo por  
 comprador a Galdino Soares de Al-  
 cido, pro seu mulher, pro scriptura  
 publica de vincta parte de Ferreris  
 de mil novcentos vincta e  
 quatro, limitando-se pelo pon-  
 ente com Antonio Ferreris do  
 Silve, pelo ponente com Severina  
 Alencar Torres, pelo sul com  
 Joao Lumba e pelo norte com os  
 Paiva, avaliado pro seiscentos  
 mil reis, a quantia de setenta  
 mil reis.

70/000

duas partes de terras, no lugar  
 Santos Reis, data de Guipasso, em

Trampet  
404000

de Municipio, havida por compra a  
Felix Gomes de Alho e sua mu-  
lher, por escritura publico de  
trinta e um de Janeiro do anno por  
passado, limitando-se pelo sul  
com terras do rio Trahy, pelo norte  
com o Corrego de S. Mathus, pelo  
noroeste com terras do "Catali"  
e terras de Joao do Luz, e pelo po-  
ente com o Fercino, avaliados  
por um Couto de reis, a quantia  
de quatrocentos e sessenta e cinco

4654000 mil reis. Tuleiro.

- Pagamento a herdeira Maria da  
Silveira, de quem lhe pertence de li-  
gitima paterna no valor de que-  
renta e oito mil seiscentos e

Seguinte  
484636

trinta e seis reis.  
Haverá na terra do Santissimo,  
data de Guipapo, desta Municipi-  
pio, havida por compra a Felix  
Gomes de Alho e sua mulher,  
por escritura publico de trinta  
e um de Janeiro do anno  
passado, limitando-se pelo  
sul com terras do rio Trahy,  
pelo norte com o Corrego de  
S. Mathus, pelo noroeste com  
terras do Catali e terras de Joao  
do Luz, e pelo poente com o Fer-  
cino, avaliada por um Couto de  
reis, a quantia de quarenta e

484636. oito mil seiscentos e trinta e seis reis.

- Pagamento à herdeira Francisca da Silveira, do que lhe pertence de legítima paterna, no valor de. No averá no terra do 48/636 Sautispius, do to de Guipapo, deste Município, havido por compra a Felis Gomes de Alho e sua mulher, por escritura pública de lreito e sem de Jani no de annos passados, limitan do pelo sul com terras do rio Trahiry, pelo noroeste com terras do batoli e terras de João do Luz, pelo norte com o Couro go de Silbathus, pelo sueste com os Ferrero, avaliado por um conto de reis, a quantia de quarenta e seis mil seiscientos e trinta e seis reis. Juliana. 48/636

- Pagamento as herdeiras da herd do Silveira, do que lhe pertence de legítima paterna, no valor de. No averá no 48/636 terra do logar Sautispius, do ta de Guipapo, deste Município, havida por compra a Felis Gomes de Alho e sua mulher, conforme os limites constantes do relacão dos lreus, avaliado por um conto de reis, a quantia de quarenta e seis mil seiscientos e trinta e seis reis. Font. 48/636

16 - Pagamento as herdeiras Je-

484636 - Pagamento ao herdeiro do que lhe pertence de legítima paterna no valor de 7. Há averá no terra do lugar Sautissimo, data do Guisapa, deste Município, havida por compra a Felis Gomes de Mello e sua mulher conforme os limites do relação dos bens, avaliada por um conto de reis, a quantia de quarenta e oito mil seiscentos trinta e seis

484636 - Pagamento ao herdeiro José do Silveira, do que lhe pertence de legítima paterna, no valor

484636 de 7. Há averá no terra do lugar Sautissimo, data do Guisapa, deste Município, havida por compra a Felis Gomes de Mello e sua mulher conforme os limites do relação dos bens, avaliada por um conto de reis, a quantia de quarenta e oito mil seiscentos trinta e seis

484636 - Pagamento ao herdeiro Benedito da Silveira, do que lhe pertence de legítima paterna,

484636 no valor de 7. Há averá no terra do lugar Sautissimo, data do Guisapa, deste Município, havida por compra a Felis Gomes de Mello e sua



muller, conforme os limites  
da relacaõ em bens, avaliado  
por um conto de reis, a quan-  
tia de quarenta e oito mil  
seiscentos e trinta e seis reis. Int. 48/636

- Pagamento aos herdeiros good  
do Silveira, do que lhe per-  
tence de legitimo paterno, no  
valor de U Cabará no termo 48/636

do logar Saetisimino, data de  
Guipapo, deste Ilhincipio  
havida por compra a Felis  
Gomes de Mello e sua mulher  
conforme os limites do relacaõ  
em bens, avaliado por um  
conto de reis, a quantia de  
quarenta e oito mil seis-  
centos e trinta e seis reis. Int. 48/636

- Pagamento aos herdeiros bice-  
ro do Silveira, do que lhe  
pertence de legitimo paterno,  
no valor de U Cabará no 48/636

terro do logar Saetisimino, da-  
ta de Guipapo, deste Ilhinci-  
pio, havida por compra a  
Felis Gomes de Mello e sua mu-  
lher, conforme os limites do  
relacaõ de gts., avaliado por  
um conto de reis, a quantia  
de quarenta e oito mil seis-  
centos e trinta e seis reis. Int. 48/636

- Pagamento aos herdeiros auto-  
res do Silveira, do que lhe

48#636 pertence de legitimo paterno,  
no valor de 1/2 Ha averá na ter-  
ra do lugar Santissimo, doto  
de Guipapo, deste Municipio,  
havida por compra a Felix  
Gomes de Mello e sua mulher,  
conforme os limites do relacão de fls.,  
avaliada por um conto de reis,  
a quantia de quarenta e oito  
mil seiscentos e trinta e seis

48#636 reis. Futuro.

- Pagamento ao herdeiro Sever-  
ino do Silveiro do que lhe  
pertence de legitimo paterno,

48#636 no valor de 1/2 Ha averá na  
terra do lugar Santissimo,  
doto de Guipapo, deste Mu-  
nicipio, havida por compra  
a Felix Gomes de Mello e sua  
mulher, conforme os limites  
do relacão de fls., avaliada por  
um conto de reis, a quantia  
de quarenta e oito mil seis-  
48#636 centos e trinta e seis reis. Futuro.

- Pagamento ao herdeiro Luis  
do Silveiro do que lhe pertem-  
ce de legitimo paterno, no va-

48#636 lor de 1/2 Ha averá na terra  
do lugar Santissimo, doto de  
Guipapo, deste Municipio,  
havida por compra a Felix  
Gomes de Mello e sua mulher  
conforme os limites do relacão

de glo, avaliada por um auto  
 de reis, a quantia de quaren-  
 ta e oito mil, seiscentos e trin-  
 ta e seis reis. Futuro. 48/636  
 Tendo por esta forma conclu-  
 da a partilha, mandou o juiz  
 lavrar este auto, e assignar  
 aos interessados o prazo de  
 cinco dias, para dizerem  
 e que lhes convier, a bem de  
 seus direitos, com relação a  
 dito partitido, deixando de  
 assignar o presente auto a  
 intervirante, se alguma a  
 seu rogo, por ter se retirado  
 antes de concluido. Eu,  
 José Baptista Magalhães,  
 Escrivo, escrevi.

Belis Santafalla

Vista

O logo loco ptes autos com ois <sup>300</sup>  
 ta (a intervirante, as herdei-  
 ras pubras; do que fiz este  
 termo. Eu, José Baptista Mag-  
 alhães, Escrivo, escrevi.  
 N.º em 26-1-1926.

Certidão

Certifico que findou o processo <sup>1000</sup>  
 gal, sem que os interessados  
 comparecerem em cartorio:  
 Dou fé. S. José, 8-2-1926

O Escrivãõ - João Baptista Marques.

Visto

300 E logo logo p[er] os autos com vis-  
tas do C[on]s[ul]ado geral de Arghãõ,  
do que se fez este termo. Eu, João  
Baptista Marques, Escrivãõ,  
p[re]senci.

João em 8-2-926.

4 Nov  
Atado em duas e offor em duas for-  
m[as] para o f[un]do de f[un]do  
João de Almeida, 9 de Feve-  
reiro de 1826

O Amador Juiz de Arghãõ  
Felix Regua de Moraes

Vata

300 E logo p[er] os autos com o  
p[re]senci supra; do que se fez este  
termo. Eu, João Baptista Marques,  
Escrivãõ, p[re]senci.

Cartas:

Do Juiz de Fimto -		9\$500
Do C[on]s[ul]ado		8\$000
Do Off. al Justico -		32\$000
Do Escrivãõ -		33\$820
Contagem		2\$000
Sellos		7\$200
		<u>92\$520</u>

Chido  
Bachofado

J. Juiz de Arghãõ, 22-2-926.

O Escrivãõ  
João Baptista Marques

Visto

E logo, a pedido da inventariante  
auts, paco estes auts com  
visto a mesma; do que  
fiz este termo. Eu, João Baptista  
Lisboa llareus, Escrivão, o  
escrevi. 2 to

Requero que a terra do Lomiro,  
que nos admitti direção Comodo,  
seja tado ad jude cada o credor  
João Idalino de Paiva, com quem  
foi a conveni, pagando mesmo  
sem dinheiro lasteanto e a parte  
que me cabe no dito logor Lomiro  
S. foi de elle publicad Id. Ferrure  
de 1926  
Arrogo do Inveniente, por  
nos saber, e crever  
Thomaz Blathos da Silveira

Visto

E logo, a pedido da inventariante  
auts, paco estes auts, com o re  
que vinha supra; do que fiz este  
termo. Eu, João Baptista llareus  
quis, Escrivão, o escrevi.

Conclusas

Em desmora de Obvil de mil nove  
centos vinte e seis, paco estes auts con  
clusas as Luiz de Vinho; do que  
fiz este termo. Eu, João Baptista  
llareus, Escrivão, o escrevi.

Tendo fallecido João Idalino de Paiva, intimou-se seu senhor Antonio Xavier de Paiva, inventariante do seu espólio, para pagar as contas deste arrolamento, o qual, depois deellido e preparado, me restou concluso para o julgamento.

S. Paulo, 49-4-1926.

Carlos Salles.

Data

E logo recibi estes autos com o despacho supro; ao que fiz o te termo. Eu, Jrod Baptista Marques, Escrivo, o escrevi.

Cuidado

Certifico por certificar a Claus. Antonio Xavier de Paiva, o conteúdo do despacho supro: fiver sciuto e dou fe.

Data supro. O Escrivo.

Jrod Baptista Marques.

Nota

Tem estes autos que pagar de sellos, Jrod 12 folhas nos sellados, a quem tiv de \$200, cujos estampellos nos abaixo inutilizados.

S.

de 1926



28 de Abril  
de 1926  
Jrod Baptista Marques.

### Conclusão

E logo fôcos estes autos comduzidos por João Luiz de Perito; do que fiz este termo. Em João Baptista Magalhães, Escrivão, o escrevi

C. P. em 28-4-1926.

Visto estes autos.

Julgo por sentença a partilha de [illegible], bem assim a adjudicação de uma parte de terra, com duas casas de telha e taipa, sita neste districto, havida por compra a Galdino Paiva de Almeida e sua mulher, por escritura publica de 27 de Fevereiro de 1924, feita ao cedor João Galdino de Paiva, a fim de que a partilha e a adjudicação referidas surtam os seus devidos effectos.

Requer-se carta de adjudicação, si fôr requerida, devendo o autor pagar o imposto de transmissão.

Exutor, na forma da lei.

J. José de Aguiar, 29 de Abril de 1926.

João Baptista Magalhães.

E logo recebi estes autos com a sua respectiva summa; do que fiz este termo. Em João Baptista Magalhães, Escrivão, o escrevi.

Certidão  
Certifico que em virtude da inconstância  
e do Curador Geral de Arphos, de  
meus interesses, o conteúdo do  
presente não: ficará em se-  
ntes e dou pi.

S. Frei 29. 4 - 926.

O Exarado -

João Baptista da Cruz

Kitos em canicão  
J. Frei, 11/4/928  
A. B. B.

para a publicação de  
e sua publicação, por  
publicação de 1/4 de  
1/4 de 1/4, para  
de 1/4 de 1/4, para  
a publicação de 1/4 de  
publicação de 1/4 de  
1/4 de 1/4, para  
de 1/4 de 1/4, para  
de 1/4 de 1/4, para  
de 1/4 de 1/4, para

de 1/4 de 1/4, para  
de 1/4 de 1/4, para  
de 1/4 de 1/4, para  
de 1/4 de 1/4, para

de 1/4 de 1/4, para  
de 1/4 de 1/4, para  
de 1/4 de 1/4, para  
de 1/4 de 1/4, para